



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

LEI Nº 008/2013

26-03-2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Com amparo na Lei Municipal nº 062/2008, de 10/12/2008 e no Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, a título de contribuição em moeda corrente, até o valor máximo de 640 (seiscentas e quarenta) UFM – Unidade Fiscal Municipal, fixada nesta data em R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) ao CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, entidade associativa sem finalidade lucrativa, fundada em 27/12/2002, pelo processo nº 331/2002, registrado no Cartório Oficial de Registro Civil Títulos e Documentos sob nº 1.377, com Estatuto Social igualmente registrado sob nº 1.378, de 10/01/2003, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob nº 05.466.953/0001-63 e diretoria legalmente constituída, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004/2012, de 1º/03/2012, com sede e foro nesta Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º. O repasse referido no artigo anterior terá o caráter de contribuição para auxiliar com despesas de aluguel, energia elétrica, água, material de consumo e manutenção da sede do Conselho, atualmente localizada à Rua Barão do Rio Branco, 2800, Centro, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 3º. O Conselho beneficiário do repasse garantirá o livre acesso de servidores do Controle Interno da entidade concedente a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

Art. 4º. O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, ficará responsável pela correta aplicação dos valores repassados, conforme esta Lei, efetuando a prestação de contas ao órgão concedente, acompanhada de documentação comprobatória, conforme a legislação vigente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente os valores repassados de acordo com a atualização da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 6º. Para dar suporte aos valores repassados, o Município de Laranjeiras do Sul utilizará recursos do Orçamento Anual, a seguir identificados:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.
08.242.00152.093 – Apoio a Entidades de Assistência Social.
Conta: 3970 – 3350.41.00.00 – **CONTRIBUIÇÕES**

Art. 7º. Na eventualidade da entidade beneficiária por esta Lei, proceder de maneira diversa à finalidade para a qual foi criada e em desacordo com o seu Estatuto Social, de forma comprovada, poderá a entidade concedente interromper os repasses.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Laranjeiras do Sul-PR, em 26 de março de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal